

CONTRATO

Aquisição serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da necessidade de implementação do projeto STADATRACAU – Evolução Funcional de 2025

Procedimento N.º 48/AQ/AT/2025

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Rosa Inácio.

Como Segundo Outorgante, o Consórcio externo chefiado e representado pela NTT Data Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 506204650, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 10º E/F, 1050-094 Lisboa e do qual faz também parte as consortes, NTT Data Spain S.L.U., pessoa coletiva n.º B82387770, com sede em Camino Fuente de la Mora 1, Madrid, Espanha e NTT Data Portugal Centers Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 514139927, com sede na Praça Duque de Saldanha, Edif. Atrium Saldanha, n.º 1 - 10º E/F, 1050-094 Lisboa, representado no presente ato por Ricardo Jorge Ferreira Constantino, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx válido até xxxxxx, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é a aquisição serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da necessidade de implementação do projeto STADATRACAU – Evolução Funcional de 2025, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do lote 2 - contratação de serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento, especificação e execução de testes no âmbito da manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, do acordo quadro de serviços desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI), celebrado pela AT em 7 de março de 2024.
2. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 13.950 (treze mil, novecentos e cinquenta) horas, devendo ser executadas em 2025, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, até 31 de dezembro de 2025, ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência contratual cessa quando atingindo consumo total do número de horas definidas no n.º 2 da Cláusula 1.^a do presente Contrato.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de 690.385,50€ (seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) S/IVA, a que corresponde o preço hora de 49,49€ (quarenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.

2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do presente contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do Segundo Outorgante, em estreita colaboração com a equipa interna do Primeiro Outorgante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
3. O Segundo Outorgante garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com o Primeiro Outorgante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Aceitação

1. Após comunicação formal pelo Segundo Outorgante da execução integral dos serviços o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c) Se o software funciona normalmente.
2. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução, sob a forma de seguro caução n.º 100026413/200, emitida por COSEC – Companhia de Seguros de Crédito, S.A, no valor de 35.519, 28€ (trinta e cinco mil, quinhentos e dezanove euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Fiscalização dos Serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o Primeiro Outorgante pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 13.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a Coordenadora da NGAL, Dra. Anabela Barroso Andrade, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato a xxxxxxxxxx, com os contatos: email: xxxxxxxxxx e telemóvel: xxxxxxxx.

Cláusula 14.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo convite do procedimento nº 48/AQ/AT/2025, pelo caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a formação do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2022, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário da República, n.º 226, 1.ª série, em 23 de dezembro de 2022, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi autorizada a celebração de um acordo quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação da AT (AQSDASI), através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 171/2024, de 14 de novembro de 2024, publicada no Diário da República, n.º 232, 1.ª série, em 29 de novembro de 2029, foi autorizada a reprogramação dos encargos até ao ano de 2027.
4. O procedimento foi efetuado ao abrigo de acordo quadro (AQ), através de convite dirigido aos cocontratantes do lote 2, do acordo quadro de serviços desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI) celebrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 7 de março de 2024, ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 23/05/2025, do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado em GPS através do número 691020256912001489, contendo apenas a informação n.º 241/DSCPL_DC/AT/2025, datada de 21/05/2025, no uso de competência subdelegada.

6. Por despacho de 11/07/2025, do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado em GPS através do número 691020256912003628, datado de 09/07/2025, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
7. O encargo total resultante do presente contrato, será suportado por conta de verbas inscritas nos orçamento de funcionamento da AT de 2025, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0, e com o compromisso nº 6952513086.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Primeiro Outorgante

Nelson
Roda
Inácio

Assinado de
forma digital
por Nelson Roda
Inácio
Dados:
2025.07.23
20:54:32 +01'00'

Segundo Outorgante

RICARDO JORGE
FERREIRA
CONSTANTINO

Digitally signed by RICARDO
JORGE FERREIRA
CONSTANTINO
Date: 2025.07.22 11:50:43
+01'00'